ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 236/88-GP MACAÍBA, 14 DE JULHO DE 1988

EMENTA: Disciplina o estacionamento de veículos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza, em calçadas, praças e logradouros públicos, bem como trafegar por ruas não permitidas.

Parágrafo Único - A desobediência ao disposto neste artigo, será culminada com multas no valor de 30% (TRINTA POR CENTO) do salário mínimo e de 50% (CINQUENTA POR CENTO) nos casos de reincidência.

Art. 2º - Além da medida disciplinar a que se refere o artigo anterior, o veículo poderá ser apreendido diretamente pelo servidor responsável pela fiscalização, ou ainda pela Polícia Militar, quando solicitada pela administração, desde que o infrator insista não retirá-lo do local.

Art. 3º - Os veículos apreendidos serão recolhidos em local determinado pela administração e sua liberação dependerá da comprovação do pagamento da multa mediante recibo autenticado pelo órgão recebedor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 14 DE JULHO DE 1988.

ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL